

**ILMOS. SRS. VEREADORES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 16/10/2024  
HORA: 16:26**



Diversos Nº 447/2024  
Autoria: Advogados Ferreira Netto  
Assunto: Alegações finais Contas  
Prefeitura Municipal exercício 2019.

**PROTOCOLO  
06122/2024**

**Chave: 5403D**

**PROCESSO ADM. 1939/2024**

**CONTAS - EXERCÍCIO DE 2019 – TC-004983.989.19-5**

*Município de Santa Bárbara d'Oeste*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste nos mandatos de 2013/2016 e 2017/2020, representado por seus procuradores que ao final subscrevem vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** a fim de melhor esclarecê-los na questão apontada, especialmente concernente ao **déficit financeiro e orçamentário e parcelamento de encargos**, a demonstrar que as contas em análise (2019) atendem aos requisitos necessários para a sua aprovação, com o afastamento do Relatório final do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que se faz nos seguintes termos:

Como dito, o processo em tela versa sobre o exame das Contas Anuais do Município de Santa Barbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2019, devidamente instruído com os documentos de remessa do r. órgão de contas do estado de São Paulo.

Em instrução, a testemunha arrolada pelo peticionário fora ouvida de forma remota no dia 12 de setembro, às 17 horas.

Em relação ao objeto dos presentes autos, primeiramente, registre-se os aspectos que fundamentaram a emissão de parecer prévio desfavorável a aprovação das citadas contas.

- ✓ Encargos Sociais;
- ✓ Equilíbrio Fiscal.

Limitando-se a tais aspectos, seguem as seguintes considerações:

**1. Dos encargos sociais** - Primeiramente, é importante ressaltar que **os encargos sociais não deixaram de ser pagos** e sim, em alguns meses, foram pagos parcialmente. Em seguida, foram devidamente parcelados e pagos quase na totalidade, sem prejuízo ao Município, vez que em favor deste continuou sendo emitida a competente e importante certidão positiva com efeito de negativa, conforme comprovado nos autos.

Quanto ao tema, imprescindível lembrar as considerações do **Ministério Público do Estado de São Paulo quando instado a se manifestar sobre a questão, sendo que assim o fez:**

*(...) “o ato de administrar exige:*

*(...) “ponderar entre vários interesses e, excepcionalmente, optar pela necessidade de manter outros gastos em detrimento do temporário atraso nas obrigações previdenciárias.” (itálico nosso).*

E, ainda, importante ressaltar o depoimento da testemunha, **Sr. Geraldo D’Andrea**, economista, especializado em finanças públicas, que, de forma veemente, também destacou as eficientes escolhas do então gestor público, demonstrando a preocupação com a continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente vinculados à saúde e educação.

Ademais, a testemunha reforçou o fato de que o gestor foi posto em situação de ponderação entre interesses, sendo que o que legitima suas decisões é a menor consequência.

Neste raciocínio, pode-se afirmar que parcelar encargos previdenciários constitui, sem sombra de dúvidas, atitude de menor consequência, especialmente quando se refere a quota patronal.

Tal observação, exige concluir que não houve do gestor municipal intenção deliberada de inadimplir. Fato identificado como mera consequência da situação orçamentária e financeira experimentada pelo Município.

Assim, resta, inquestionavelmente, comprovado que a decisão fora a mais acertada, ainda mais num sistema legal que permite o pronto parcelamento do correspondente valor.

Portanto, eventuais combates a tal entendimento não se passarão de meras ilações, certamente, distanciadas da técnica exigida nesta oportunidade. Pugna-se, portanto, pelo afastamento de tal item baseada na tese corroborada inclusive pelo Ministério Público da qualidade da decisão outrora adotada.

Finalmente, registre-se nesta peça, com o intuito de promover reflexão, as seguintes perguntas:

a) Dentre os Srs. Vereadores desta R. comissão, haveria quem reduzisse a prestação dos serviços públicos para a reserva de caixa e quitação da verba previdenciária, que também é destinada a outro órgão público que, igualmente ao Municipal, tem o dever de zelar pelo bem-estar social?

b) Já houve a reflexão dos Srs. que a manutenção da possibilidade ordinária de parcelamento dos débitos previdenciários representa exatamente o reconhecimento da União de que o pagamento de tal verba acertadamente será postergado, tanto pelas empresas privadas quanto públicas, em casos de descompasso econômico?

c) No ambiente doméstico, os Srs. quitariam totalmente os impostos ordinários (IPTU/IPVA/ISS/IR ...) a que são sujeitos em detrimento da compra dos medicamentos prescritos aos familiares?

A reflexão de tais questionamentos, por si só, conduzem ao afastamento do presente apontamento do relatório ora debatido.

**2. Do Equilíbrio Fiscal** - Inicialmente, é importante registrar que o crescimento real da arrecadação é a diferença entre o aumento da receita do município, descontada a inflação do período. Para a análise de equilíbrio fiscal faz-se indispensável conhecer o panorama econômico geral, conforme quadro abaixo já inserto na peça de Defesa Prévia:

PIB NACIONAL 2019	1,20%
-------------------	-------

INFLAÇÃO ANUAL INPC	<b>3,43%</b>
CRESCIMENTO ORÇAMENTÁRIO 2013/2014	11,84%
CRESCIMENTO ORÇAMENTÁRIO 2014/2015	<b>3,40%</b>
CRESCIMENTO ORÇAMENTÁRIO 2015/2016	11,96%
CRESCIMENTO ORÇAMENTÁRIO 2016/2017	4,78%
CRESCIMENTO ORÇAMENTÁRIO 2017/2018	10,76%
CRESCIMENTO ORÇAMENTÁRIO 2017/2018	6,58%
TAXA DE DESEMPREGO	13,70%
ALTA DE PRODUTOS COM PREÇOS ADMINISTRADOS	6,18%

Como bem apontado nos autos, num histórico de 5 anos da arrecadação municipal, pode-se verificar que há um tímido crescimento correspondendo tão somente a inflação apurada no período, havendo forte estagnação de crescimento, enquanto, por outro lado, houve elevação de despesas para além da inflação, o que, inevitavelmente, provoca o déficit.

O quadro acima demonstra claramente o desequilíbrio econômico verificado no período. Portanto, o equilíbrio das contas públicas nestes exercícios representou algo praticamente intangível para a maioria das Prefeituras Municipais, o que justifica o elevado número de pareceres desfavoráveis que foram emitidos.

Como já dito em defesa prévia, o Tribunal de Contas é órgão técnico, cuja análise é legalista e se torna até mesmo contraditório quando reprovava as contas, porém conceitua em “B” o desempenho do mesmo Município.

Ainda, importante destacar:

1. a média de crescimento de arrecadação municipal de Santa Bárbara d'Oeste, nos 10 anos anteriores a 2015, era de 9% ao ano. Essa informação denota que **existia histórico de crescimento habitual e esperado** e, portanto, de previsibilidade.
2. Como exemplo, no exercício de 2014, o crescimento real da arrecadação foi de 3,05%, uma vez que a receita municipal teve um crescimento de 9,27% enquanto que a inflação do período foi de 6,22%. Ou seja, a diferença (9,27% - 6,22%) resultou em um crescimento real de 3,05%.
3. No exercício de 2015, a receita municipal teve um crescimento de 6,13% (menor que 2014) enquanto a inflação do período atingiu a marca de 11,27%. Portanto, houve uma queda real da receita (6,13% - 11,27%) de **(-5,14%)**. **Essa retração representou cerca de R\$ 17 milhões a menos na receita corrente líquida daquele ano, cujo reflexo deste descompasso surtir efeitos muito negativos ao Município, atingindo inclusive o presente exercício.**

Diante do cenário desfavorável da macroeconomia, **todas as medidas que estavam ao alcance deste gestor foram adotadas, o que inclusive foi confirmado pela testemunha ouvida**, para o equilíbrio da execução orçamentária municipal.

**Caso contrário, as consequências da recessão teriam sido muito mais acentuadas** nas contas públicas e seus efeitos também seriam sentidos nos serviços públicos prestados à população - o que foi evitado com sucesso. Dentre algumas medidas, estão:

- a) a atualização da Planta Genérica de valor ocorrida no final de 2014, com efeitos em 2015;
- b) a edição do Decreto Municipal nº 6.559/2015, que estabeleceu medidas para a contenção de despesas no âmbito do município (anexo 3)
- c) as Leis de Reparcimento Fiscal – REFIS;

- d) o Plano de Demissão Voluntária;
- e) o Plano de Aposentadoria Incentivada;
- f) a revisão de todos os contratos municipais para a redução de valores;
- g) o congelamento dos subsídios dos agentes políticos em 2016.

Visando a melhor análise deste item, é imprescindível registrar os seguintes dados coletados do próprio relatório final do TCESP:

- a) Aplicação de investimentos na Saúde na ordem de 27% (quase o dobro do exigido pela Constituição Federal);
- b) Aplicação de investimentos na Educação na ordem de 26,34% (acima do exigido pela Constituição Federal);
- c) Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60) – 66,30%;
- d) Aplicação FUNDEF – 100%;
- e) Repasses à Câmara - em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal;
- f) Quitação de precatórios - em conformidade com sistemática constitucional;
- g) Regularidade no parcelamento dos encargos sociais.

Os dados acima demonstram algo além do cumprimento constitucional, demonstram **a clara opção do gestor em favor da aplicação dos recursos públicos nas áreas prioritárias da Saúde e da Educação.**

Reiterando a notória prioridade pelos investimentos em Saúde e Educação, se demonstra que o Prefeito Municipal reforçou sempre os recursos aplicados nessas áreas, **visando absorver na rede pública as famílias usuárias de tais serviços.**

Em face disso, foquemos apenas no item relacionado ao déficit **financeiro e orçamentário**, a fim de tecer as considerações finais, apoiadas pela inclusa

documentação e, finalmente, comprovar a regular gestão municipal do exercício de 2019 que se enquadra no que necessário para assim ser considerada.

Consta que o resultado da execução orçamentária demonstra que a Administração Direta do Município operou um tímido superávit, revertendo a situação verificada até 2018.

Todavia, importante destacar que tal aspecto não permitiu a reversão total do cenário histórico vivenciado, porém, por si só, demonstra reação positiva da arrecadação.

Importante destacar que o Município de Santa Barbara d' Oeste alcançou arrecadação de aproximadamente R\$ 478.000.000,00 no exercício de 2019.

A média da receita mensal arrecadada foi de R\$ 39mi. Percebemos um aspecto positivo nesta seara.

Quanto ao déficit financeiro acumulado, importante destacar que o mesmo continua na margem de tolerância apresentada pelo próprio Tribunal. É constante a evolução na capacidade de pagamento da Prefeitura Municipal.

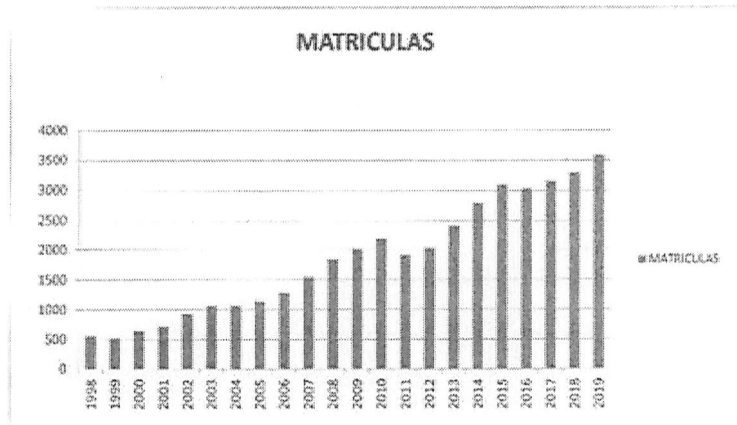
Faz-se importante considerar que ocorreram despesas relevantes e de impacto significativo na vida da população do Município de Santa Bárbara d' Oeste, que foram realizadas prioritariamente na área do ensino, da saúde, segurança e qualidade de vida.

Diversos indicadores de medição atestam a alegação acima, haja vista que este Município significativamente tem se projetado positivamente no IDEB, no rol das cidades mais seguras e também nos indicadores de qualidade de vida da população.

E, ainda, destaque-se que a ampliação na oferta das vagas em creche apresentou-se de forma expressiva no exercício em tela, conforme comprova o quadro abaixo:

COMPARATIVO ANUAL DE MATRÍCULAS DA CRECHE

ANO	MATRÍCULAS
1998	566
1999	528
2000	645
2001	715
2002	937
2003	1070
2004	1066
2005	1138
2006	1288
2007	1545
2008	1843
2009	2012
2010	2195
2011	1914
2012	2035
2013	2419
2014	2793
2015	3093
2016	3029
2017	3156
2018	3290
2019	3592





## QUADRO ANUAL DE MATRICULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 anos)

UNIDADE ESCOLAR	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1 A.D.I "Dr.º Euvaldo de Q. Dias"	168	170	146	143	152	150	133	135
2 A.D.I "Geraldo R. Campos"	129	139	132	126	134	132	125	121
3 CAIC "Imã Dulce"	132	135	157	153	161	165	161	138
4 CIEP "Angélica S. Tremocoldi "	112	115	109	124	124	101	108	105
5 CIEP "Camelina Pellegrino Cervone"	92	70						
6 CIEP "Leonel de Moura Brizola"	90	93	83	106	111	93	88	87
7 EMEFEI "Prof.ª M.ª M.G. Valente -Dª Bininha"	47							
8 EMEFEI "Prof.ª Iráides Ferreira Lorenço"				107	107	109	114	113
9 EMEI "Antônio Mollon"	140	180	165	164	169	167	155	151
10 EMEI "Prof.ª "Aurea Nadir Martinelli"						37	41	49
11 EMEI "Prof.ª Clotilde Teixeira Cullen"					45	85	88	89
12 EMEI "Eufrásia Garcia de Souza"				83	84	86	83	85
13 EMEI "Jovelina Dominga Mazucatto"				88	97	93	50	
14 EMEI "Prof.ª Lúzia Aparecida da Rocha"		23						
15 EMEI "Mairá"	61		54	59	78	78	78	79
16 EMEI "D.ª Maria Araújo"	164	170	166	157	159	160	164	165
17 EMEI "Maria de Lourdes Rodrigues"	29	42	40	42	40	44	47	49
18 EMEI "Prof.ª Nair Valente"								76
19 EMEI "Prof.ª Neuza Carleto"								78
20 EMEI "Olimpia Gelli Romi"	224	246	237	214	242	235	229	216
21 EMEI "Rita de Cássia Toledo Mello Salvino Alves"						70	62	40
22 EMEI "Rotary"	136	136	102	93	98	98	99	99
23 EMEI "Pro.ª. Telma Laudissi D'Ávila"		140	174	171	178	179	178	180
24 EMEI "Vanderlei Matarazzo"	198	203	201	222	220	223	224	224
25 EMEI "Vera Lúcia B. de L. Juliano"	179	179	179	175	175	173	168	171
26 EMEI "Prof.ª Vilma Maluf Mantovani"	14	117	134	129	134	135	137	138
27 EMEI "Zinho Saes"	120	137	108	100	105	104	104	101
<b>Convênio Programa - Bolsa Creche</b>								
1 EEI "Colorê I"				30	30	30	30	45
2 EEI "Colorê II"					60	60	60	60
3 EEI "Colorê III"								52
4 EEI "Arca de Noé"								20
5 EEI "Carrossel I"						23	26	26
6 EEI "Carrossel II"								21
7 EEI "Casinha Encantada" (Convênio encerrado em 2016)		12	12	12	12	12		
8 EEI "Castelinho Encantado"		30	35	35	35	35	38	38
9 EEI "Estrelinha do Mar" (Antiga Escola Ondinha II)			44	44	44	44	44	50
10 EEI "Monsi"		50	60	60	60	60	60	60
11 EEI "Razo de Sol"		32	60	60	60	60	60	75
12 EEI "Rota Bota"								13
13 EEI "Saber Crescer"								20
14 EEI "Sonho Encantado"			36	36	36	36	37	37
15 ANEV - Associação de Melhorias e Vida								86
<b>Termo de parceria e colaboração (Recurso Próprio)</b>								
16 Associação de Beneficência e Educação - ABE	110	160	200	198	200	200	160	160
17 Creche SOS - Serviço de Obras Sociais	36	36	52	52	47	50	79	80
18 Serviço Paroquial de Assistência Social - João Paulo II	55	60	60	60	60	60	60	60
19 Readequação dos Aportamentos M.P.			280					
<b>TOTAL</b>	<b>2236</b>	<b>2675</b>	<b>3026</b>	<b>3043</b>	<b>3257</b>	<b>3387</b>	<b>3290</b>	<b>3592</b>

Escolas Municipais
Escolas filantrópicas - Conveniadas
Escolas ampliadas
Escolas reformadas
Escolas readequadas
Escolas municipais e Conveniadas (Bolsa Creche) / vagas ampliadas
Readequações dos aportamentos do Município Público quanto à superdotação nas salas de Educação Infantil de 0 a 3 anos

22/08/2019

A respeito da saúde a aplicação de recursos foi de 27,01%, sendo um percentual de 12% a maior que o limite estabelecido.

A saúde é uma das principais prioridades do Município de Santa Bárbara d'Oeste, sendo a rede constantemente foco de melhorias.

Uma outra análise a ser considerada - Caso o Prefeito Municipal de Santa Barbara d' Oeste apenas cumprisse os limites constitucionais da saúde e educação, inegavelmente, haveria reversão de déficit, porém a decisão por cuidar da população foi a que prevaleceu.

Portanto, não há apontamentos suficientes para a reprovação da presente conta, pois não se verifica faltas graves e insanáveis presentes na oportunidade que possuam o condão de macular as contas da Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste referentes ao exercício de 2019.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, o presente gestor público requer aos Srs. Vereadores da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia que em relação às Contas do exercício de 2019 seja emitido parecer pela aprovação total das mesmas, com o afastamento do R. Parecer Prévio emitido pelo TCESP.

E, ainda, requer, na sequência, que os Nobres Vereadores em Plenário procedam ao voto do Decreto Legislativo de Rejeição do referido parecer prévio emitido, no sentido de aceitação dos gastos públicos efetuados em 2019 - **Contas 2019** - pois **retrataram atenção e escolhas acertadas em relação às necessidades da população barbarenses, que também são objeto do bom trabalho de todos nobres Vereadores desta casa de leis.**

Neste termos,

Pede-se deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de outubro de 2024.

JULIANA RODRIGUES  
ZAMBONI:36965796  
880  
Assinado de forma digital  
por JULIANA RODRIGUES  
ZAMBONI:36965796880  
Dados: 2024.10.16 16:04:42  
-03'00'

**JULIANA RODRIGUES ZAMBONI**

*OAB/SP n° 424.545*

**JOSÉ AMÉRICO LOMBARDI**

*OAB/SP n° 107.319*